



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

LEI Nº 1276

PROPÕE EMENDA ADITIVA À LEI MUNICIPAL Nº 460, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1963 E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS

FRANCISCO DE PAULA MENEZES ROSSI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO FINO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SAN CIONA A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O CODIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE OURO FINO, À PARTIR PAN TIR DESTA DATA, PASSARÁ A CONTER, NA SEÇÃO X, QUE TRATA DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS, NO SEU ARTIGO 185, MAIS UM ITEM, CUJA REDAÇÃO É A SEQUINTE:

ITEM IV - FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA A INSTALAÇÃO DE GRANJAS PARA A PRODUÇÃO DE OVOS, PINTOS, FRANGOS E GALINHAS, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO, BEM COMO DOS DISTRI TOS.

ARTIGO 2º - PARA AS GRANJAS POR VENTURA EXISTENTES NA SEDE DO MUNICÍPIO OU NOS DISTRITOS, FICA CONCEDIDO O PRAZO DE 6 (SEIS) MESES PARA QUE SEU PROPRIETÁRIO PROMOVA A SUA REMOÇÃO.

§ UNICO - SE, NO PRAZO DESCRITO NO ARTIGO 2º DA PRESENTE LEI, NÃO FOR PROVIDENCIADA A REMOÇÃO, SEU PROPRIETÁRIO INCORRERÁ NA MULTA EQUIVALENTE AO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO DA REGIÃO E SE VERIFICADA A PERSISTÊNCIA, A PREFEITURA TOMARÁ MEDIDAS QUE O CASO EXIGIR.

ARTIGO 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VI GOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO (MG) 22 DE SETEMBRO DE 1983

F. P. Rossi
FRANCISCO DE PAULA MENEZES ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL